LEI Nº 2.337/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS A FESTIVIDADE GOSPEL DENOMINADA "VEM LOUVAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de festividades do Município de São Mateus a Festividade Gospel denominada "VEM LOUVAR", a ser realizada anualmente durante o mês de julho, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O evento será promovido predominantemente com o apoio das Igrejas Evangélicas do Município, do Conselho de Pastores de São Mateus e de entidades voltadas à música e à cultura gospel.

Art. 3º O "VEM LOUVAR" tem por objetivos principais:

I – Promover a cultura e a música gospel como forma de valorização dos princípios éticos e cristãos;

II – Proporcionar momentos de integração e comunhão entre as Comunidades Evangélicas e a sociedade em geral;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340033003300320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Continuação da Lei nº 2.337/2025

III – Oferecer uma alternativa cultural que reforce valores positivos, como fé, paz, união e solidariedade;

IV – Estimular o turismo, a economia local e a ocupação positiva de espaços públicos durante o mês de julho.

Art. 4º A festividade poderá contar com apresentações musicais, ministrações, pregações, ações sociais e culturais, voltadas ao público de todas as idades, sempre alinhadas aos objetivos do evento e à Legislação vigente.

Parágrafo Único. A organização do evento será realizada com participação ativa do Conselho de Pastores de São Mateus, podendo envolver também Igrejas Evangélicas locais, instituições culturais e patrocinadores respeitando os princípios da administração pública.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos orçamentários, dentro de suas possibilidades, para apoiar a realização do evento, além de incentivar parcerias e patrocínios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.06.12 15:05:39 -0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340033003300320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.